



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 8/2013 – CONSUNI/CGRAD

Revogada pela Resolução nº 10/CONSUNI/CGAE/UFSJ/2017

Regulamenta a elaboração, fluxos e prazos de tramitação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFSJ.

A Câmara de Graduação do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFSJ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria nº 44/GR/UFSJ/2009, a Resolução nº 20/2012 CONSUNI e a Resolução nº 6/2013 CONSUNI;

RESOLVE:

Art. 1º Regular a elaboração, os fluxos e prazos de tramitação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFSJ.

Art. 2º O Colegiado de Curso é o órgão deliberativo para decidir sobre as questões didático pedagógicas, no âmbito dos cursos, para conduzir a elaboração e deliberação sobre o respectivo Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Art. 3º A elaboração dos PPCs de novos cursos e as ações de reformas curriculares dos cursos de graduação da Instituição terão como pressupostos os princípios norteadores do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e do Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFSJ, bem como a legislação educacional e profissional vigentes.

§ 1º A organização curricular dos cursos de graduação obedecerá princípios institucionais para definição dos Domínios Comum e Conexo, necessariamente presentes em cada matriz curricular.

§ 2º O colegiado poderá deliberar atribuições a uma comissão formalmente designada, para coordenar e sistematizar as discussões com os segmentos do curso e elaborar o projeto pedagógico do curso, ou suas alterações.

§ 3º As alterações nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação da UFSJ respeitarão o intervalo mínimo de tempo necessário para a integralização prevista no PPC, salvo casos de mudanças legais publicadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

~~Art. 4º Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação deverão observar a seguinte estrutura:~~

- ~~I — capa;~~
- ~~II — identificação institucional;~~
- ~~III — sumário;~~
- ~~IV — dados gerais do curso;~~
- ~~V — histórico institucional;~~
- ~~VI — equipe de coordenação e elaboração do PPC;~~
- ~~VII — justificativa de criação do curso;~~
- ~~VIII — referenciais orientadores (ético políticos, epistemológicos, metodológicos e legais);~~
- ~~IX — objetivo(s) do curso;~~
- ~~X — perfil do egresso;~~
- ~~XI — organização curricular (contemplando os Domínios Comum, Conexo e Específico);~~
- ~~XII — processo pedagógico e de gestão do curso e processo de avaliação do ensino aprendizagem;~~
- ~~XIII — autoavaliação do curso;~~
- ~~XIV — articulação entre ensino, pesquisa e extensão;~~
- ~~XV — quadro de pessoal;~~
- ~~XVI — infraestrutura necessária ao curso;~~
- ~~XVII — anexos (atas de aprovação do PPC junto ao colegiado do curso) e apêndices (regulamentos de atividades curriculares complementares, estágio curricular supervisionado, trabalho de conclusão de curso e demais regulamentos, quando houver).~~

~~Art. 5º Elaborado, o projeto deverá ser submetido à deliberação no colegiado do curso e, posteriormente, deve ser aprovado pelo Conselho de *Campus*.~~

~~**Parágrafo único.** Ficam dispensados de aprovação no Conselho de *Campus* os PPCs vigentes antes da data de aprovação desta Resolução.~~

~~Art. 6º Após a aprovação nas instâncias competentes, o PPC será encaminhado em arquivo editável para a Diretoria de Organização Pedagógica (DOP).~~

~~§ 1º A Diretoria de Organização Pedagógica com a colaboração das demais diretorias da PROGRAD apontará, no próprio texto do PPC, aspectos pedagógicos, legais e de operacionalização do projeto.~~

~~§ 2º O prazo para a análise será de 30 (trinta) dias úteis, limitando-se a 4 (quatro) o número máximo de projetos analisados por mês. Os projetos serão analisados por ordem de chegada ou por prioridade determinada pela PROGRAD.~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

~~Art. 7º~~ O colegiado de curso, de posse do arquivo com as observações das três diretorias (Diretoria de Registro Acadêmico, Diretoria de Organização Pedagógica e Diretoria de Políticas de Graduação), terá 15 (quinze) dias para avaliar as indicações de alteração e procedê-las em decisão colegiada.

~~Parágrafo único.~~ Cabe ao colegiado do curso encaminhar o projeto à Diretoria de Organização Pedagógica que revisará o arquivo, emitirá um parecer e o encaminhará pelo Sistema de Gestão de Processos e Documentos (SGPD), à Secretaria da PROGRAD.

~~Art. 8º~~ A PROGRAD encaminhará o PPC à Câmara de Graduação (CGRAD), a qual inserirá o mesmo na pauta de suas reuniões.

~~§ 1º~~ A CGRAD nomeará relator do processo que, de posse dos documentos relativos ao projeto (legislação pertinente ao curso, parecer da DOP, PPC e anexos) e em diálogo com o colegiado, relatará o processo e emitirá seu voto, em prazo de até 10 dias antes da reunião agendada para apreciação do PPC.

~~§ 2º~~ Caso a CGRAD aponte sugestões e/ou exigências, a DOP encaminha o PPC ao colegiado que, mediante justificativa registrada em memorando, efetuará ou não as mudanças. O prazo de reenvio do PPC à DOP é de até 15 (quinze) dias úteis. Após, a CGRAD emite resolução de aprovação do PPC.

~~§ 2º~~ Caso a CGRAD aponte sugestões de alteração no texto do PPC, o processo será encaminhado ao colegiado de curso para análise, tendo um prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer a ser anexado ao processo. Após, o processo retorna à CGRAD para decisão final.

(Nova redação dada pela Resolução nº 9/2014 CONSUNI/CGRAD)

~~§ 3º~~ Caso o colegiado de curso não responda no prazo determinado, a CGRAD delibera sobre aprovação ou arquivamento do processo.

~~§ 4º~~ Caso a CGRAD determine alterações no texto do PPC, o processo será devolvido à DOP para efetuar as, em prazo de 20 (vinte) dias, retornando à CGRAD para homologação.

~~§ 5º~~ A oferta da nova matriz curricular do curso ocorrerá somente após a publicação da Resolução da CGRAD, aprovando o PPC.

(Parágrafos acrescidos pela Resolução nº 9/2014 CONSUNI/CGRAD)

~~Art. 9º~~ Para fins de postagem dos dados de cada novo curso de graduação no Sistema de Regulação do Ensino Superior do Ministério da Educação (e-MEC), cabe ao colegiado do curso, depois de aprovado o PPC pela Câmara de Graduação, em 30 (trinta) dias, compilar o resumo do projeto, limitando o número de caracteres conforme o modelo a ser disponibilizado pela Diretoria de Organização Pedagógica, a fim de subsidiar a Pesquisa Institucional no processo de lançamento das informações do curso junto ao Ministério da Educação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

~~**Parágrafo único.** Os modelos de Projeto Pedagógico de Curso na sua versão completa e na sua versão resumida, dos regulamentos, bem como as diretrizes institucionais para sua formulação e reformulação serão emitidos por meio de instruções normativas publicadas pela Pró-Reitoria de Graduação.~~

~~**Parágrafo único.** O modelo e a definição conceitual de Projeto Pedagógico de Curso, na versão completa e resumida, bem como os regulamentos e as diretrizes institucionais para a sua formulação e reformulação serão disponibilizadas pela PROGRAD/DOP através de Instrução Normativa.~~

~~*(Nova redação dada pela Resolução nº 9/2014 CONSUNI/CGRAD)*~~

~~**Art. 10.** Cabe à Diretoria de Organização Pedagógica subsidiar os colegiados de curso nos processos de formulação e reformulação dos projetos pedagógicos viabilizando o acesso à legislação interna (instruções normativas, políticas de graduação, regulamento de graduação, normativas de estágio, ACCs) e externa à universidade.~~

~~**Art. 11.** Os casos omissos serão dirimidos pelos colegiados dos cursos e, em grau de recurso, pelos conselhos superiores da instituição.~~

~~**Art. 12.** Revoga-se a Resolução nº 3/2013 CONSUNI/CGRAD.~~

~~**Art. 13.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sala das Sessões da Câmara de Graduação do Conselho Universitário, 5ª Reunião Ordinária de 2013, em Chapecó-SC, 23 de julho de 2013.~~

Prof. Élsio José Corá

Presidente da Câmara de Graduação, em exercício

Prof. Jaime Giolo

Presidente do Conselho Universitário